Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2912/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4791/2024
PROTOCOLO	: 2334352
ÓRGÃO	: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

PEDIDO DE REVISÃO. QUITAÇÃO DE MULTA. REFIS. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre Pedido de Revisão formulado pelo Senhor Ricardo Trefzger Ballock, em desfavor da Deliberação AC00 – 3130/2019, proferida nos autos do processo TC/3921/2014 (peça 35).

Conforme Certidão de Quitação de Multa acostada aos autos principais (TC/3921/2014, peça 40), verifica-se que o Jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n. 5.454/2019.

Após, o Ministério Público de Contas emitiu parecer pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, em face da superveniente perda de seu objeto, considerando a adesão ao REFIS com o pagamento da multa (peça 7).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerente aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada aos autos principais (TC/3921/2014, peça 40), o que demonstra a perda do objeto do pedido.

Aderindo ao REFIS o Jurisdicionado abdicou do seu direito de requerer, conforme o disposto no art. 3º, § 6º, da Lei n. 5.454/2019.

A adesão ao “Programa de Recuperação Fiscal” encerra as discussões

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

acerca do crédito objeto do REFIS, inclusive quanto à responsabilidade pela irregularidade que motivou a aplicação da multa, conforme entendimento desta Corte de Contas em recente decisão:

> (...) a adesão ao REFIS constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso. Logo, **o pedido de revisão em questão deve ser extinto sem análise do mérito, porque ao aderir ao REFIS o recorrente renunciou de forma irretratável ao direito de discutir a aplicação da penalidade**. (Decisão Singular **DSG - G.ICN - 300/2024**; Processo TC/MS: TC/9817/2020; Rel. Cons.ª Subs. Patrícia Sarmento dos Santos; **D.O.: 07/02/2024**) (g.n)

Ressalta-se, ainda, que efeitos da adesão ao REFIS foram tratados pelo artigo 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27/01/2020, que demonstra que não pode o requerente, ao aderir ao REFIS para redução de multa, pleitear a alteração da decisão que aplicou esta sanção.

Por todo o exposto, acolhendo o Parecer da Procuradoria de Contas e com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 e no artigo 6º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo, sem resolução de mérito, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA